



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

"REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os vencimentos e salários dos servidores municipais ficam fixados, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1984, de acôrdo com os valores referenciais constantes da Tabela I (UM), anexa à presente lei, da qual passa a fazer parte integrante.

ARTIGO 2º. O reajuste salarial previsto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos da Prefeitura

ARTIGO 3º. Fica autorizada a concessão de reajuste salarial também a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1984, aos servidores ativos e inativos do S.A.A.E.-Serviço Autônomo de Água e Esgotos, em bases nunca superiores às previstas na Tabela I (UM), anexa a esta Lei, considerando as disponibilidades de recursos da autarquia e formalizada através de decreto.

ARTIGO 4º. A partir de 1º (primeiro) de novembro de 1984, a pensão mensal concedida às viúvas de ex-funcionários municipais, fica fixada em Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 5º. Ficam fixadas, como segue, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1984, as gratificações atribuídas aos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti":

1º Grupo.....	Cr\$. 60.000,00
2º Grupo.....	Cr\$. 50.000,00
3º Grupo.....	Cr\$. 40.000,00
4º Grupo.....	Cr\$. 30.000,00

Parágrafo único - A gratificação aqui referida será distribuída entre os participantes dos vários grupos, considerando as qualificações instrumentais dos músicos.

ARTIGO 6º. Fica revogada a lei nº 1.500 de 21/12/81, que concedia Pró-labore mensal a servidor que, estando à disposição da Prefeitura, sem ônus para esta última, exercesse a função de Supervisora da Merenda Escolar.

ARTIGO 7º. O Setor de Serviços de Educação, Cultura e Esportes, passa a denominar-se Seção de Educação, Cultura e Esportes, da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984
continuação

ARTIGO 8º. A Assessoria de Planejamento do Prefeito é constituída pelos Diretores de Divisão da Prefeitura, Procuradores - Judiciais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Engenheiro(s), Arquite to(s) e Topógrafo(s), do Quadro de Servidores Municipais.

§ 1º. Poderão ser convidados a participar da Assessoria de Planejamento do Prefeito, ainda que eventualmente, a título de colaboração, profissionais, técnicos, entidades e pessoas de saber e/ou experiência que, de alguma forma, possam contribuir para estudos, pesquisas e soluções dos problemas referentes ao desenvolvimento técnico, digão, econômico, social e físico do Município, objetivando fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de investimentos municipais.

§ 2º. Além dos previstos neste Artigo poderão ser convocados outros servidores municipais para a prestação de serviços de sua especialidade.

ARTIGO 9º. A organização estrutural da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a ser a seguinte, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1985:

<u>Nº DE</u>	<u>ESTRUTURA E DENOMINAÇÃO DAS FUNÇ.</u>	<u>REF.SALA-RIAL</u>	<u>REGIME DE TRABALHO</u>	<u>FORMA DE ADMISSÃO</u>
<u>I - DIRETORIA</u>				
01	DIRETOR	30	CLT	COMISSÃO
01	ESCRITURÁRIO	07	CLT	CONTRATO
<u>a) SETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES</u>				
01	TOPÓGRAFO	26	CLT	CONTRATO
02	DESENHISTA TÉCN.	23	CLT	CONTRATO
01	ENC.DE SERVIÇO DE CAMPO	19	CLT	CONTRATO
01	AUX.DE SERV.CAMPO	17	CLT	CONTRATO
<u>b) SETOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PARTICULARES</u>				
01	ARQUITETO OU ENG.	27	CLT	CONTRATO
02	FISCAL OBRAS PART.	20	CLT	CONTRATO

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

03

LEI Nº 1.677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984
continuação

<u>Nº DE FUNÇÕES</u>	<u>ESTRUTURA E DENOMINAÇÃO DAS FUNÇ.</u>	<u>REF. SALARIAL</u>	<u>REGIME DE TRABALHO</u>	<u>FORMA DE ADMISSÃO</u>
	<u>II - SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO</u>			
01	CHEFE DE SEÇÃO	27	CLT	CONTRATO
01	CADASTRISTA	23	CLT	CONTRATO
01	AUX. CADASTRO	13	CLT	CONTRATO

ARTIGO 10º. O superior hierárquico da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano é o respectivo Diretor.

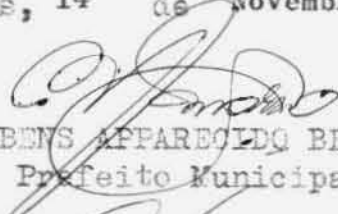
ARTIGO 11º. As diversas atividades da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, observada a ascendência hierárquica prevista no artigo anterior, subordinam-se à seguinte hierarquia funcional:

- I - Setor de Serviços Técnicos e Auxiliares - ao Topógrafo
- II - Setor de Serviços de Obras Particulares - ao Engenheiro ou Arquiteto
- III - Seção de Cadastro Técnico Imobiliário - ao respectivo Chefe.

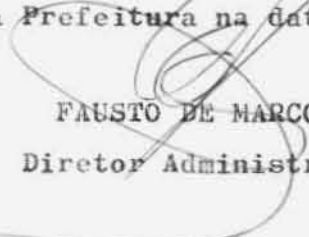
ARTIGO 12º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de Novembro de 1984


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FRUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

04

LEI Nº 1.677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984
continuação

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(Vigência a partir de 1º de novembro de 1.984)

<u>Referência</u> <u>Numérica</u>	<u>Valor da Referência</u> <u>Numérica em Cr\$.</u>
01	170.000,00
02	173.000,00
03	176.000,00
04	180.000,00
05	185.000,00
06	190.000,00
07	195.000,00
08	199.000,00
09	204.000,00
10	208.000,00
11	213.000,00
12	219.000,00
13	226.000,00
14	233.000,00
15	241.000,00
16	249.000,00
17	257.000,00
18	268.000,00
19	280.000,00
20	295.000,00
21	311.000,00
22	328.000,00
23	354.000,00
24	394.000,00
25	434.000,00

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

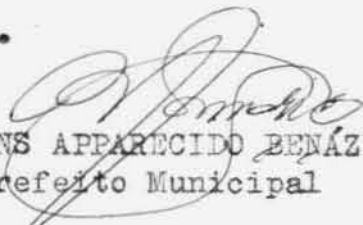
05

LEI Nº 1.677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984
continuação


TABELA I

<u>Referência</u> <u>Numerica</u>	<u>Valor da Referência</u> <u>Numerica em Cr\$.</u>
26	472.000,00
27	512.000,00
28	557.000,00
29	656.000,00
30	819.000,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de
Novembro de 1984.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo